



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.374

(Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador Rafael Varize Custódio)

“Dispõe sobre a isenção do IPTU dos imóveis onde estão instalados bares e restaurantes durante a decretação de emergência para enfrentamento do COVID-19”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis no município de Santa Cruz das Palmeiras- SP onde tenham instalados bares e restaurantes durante todo o período de validade do Decreto nº 16 de 24 de março de 2020 para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho, 10 de maio de 2021.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em 10 / 05 / 2021
Secretaria – Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP

www.camarascpalmeiras.sp.gov.br

Resolução nº 03 de 20 de abril de 2021

EDUARDO
APARECIDO
CREMONESI:
1393490182

4

Assinado de forma
digital por
EDUARDO
APARECIDO
CREMONESI:1393490
1824
Dados: 2021.05.10
15:28:06 -03'00'

Segunda-feira, 10 de maio de 2021 / Edição 0006 / Ano I / Páginas: 01

LEIS

LEI Nº 2.374

(Projeto de Lei nº 01/2021, de autoria do Vereador
Rafael Varize Custódio)

"Dispõe sobre a isenção do IPTU dos imóveis onde estão instalados bares e restaurantes durante a decretação de emergência para enfrentamento do COVID-19".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis no município de Santa Cruz das Palmeiras- SP onde tenham instalados bares e restaurantes durante todo o período de validade do Decreto nº 16 de 24 de março de 2020 para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º - Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho,
10 de maio de 2021.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de editos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do
Legislativo de SCPalmeiras" em ____/____/____.
Secretaria – Câmara Municipal

LEI Nº 2.375

(Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador
Rafael Varize Custódio)

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos profissionais e empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em todas as suas modalidades de lançamento, os profissionais e as empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante todo o período de validade do Decreto nº 16 de 24 de março de 2020 para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Art. 2º - Está lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho,
10 de maio de 2021.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de editos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do
Legislativo de SCPalmeiras" em ____/____/____.
Secretaria – Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

Rua Coronel Penteado, 500 – Centro CEP: 13650-000
Edição e diagramação: Mariana Schreiner Ribeiro de Castro

Tel. (19) 3672-1388
secretariascpalmeiras@gmail.com